



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

AUTOR: MARCOS OLIVEIRA - PL

Estabelece normas para a troca de produtos comprados em liquidação, garantindo que os consumidores possam realizar trocas de produtos com defeito ou inadequação ao tamanho, sem perda de direitos durante o período promocional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou, e que eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei assegura o direito à troca de produtos adquiridos em períodos de liquidação ou promoção, visando garantir ao consumidor os mesmos direitos de troca aplicáveis aos produtos adquiridos fora desses períodos.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que realizarem vendas em período de liquidação ou promoção devem permitir a troca de produtos que apresentem: I - defeitos de fabricação, respeitando-se o prazo de garantia legal previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); II - inadequação ao tamanho, conforme a política de trocas do estabelecimento, desde que informada ao consumidor de maneira clara e visível.

Art. 3º. A política de trocas para produtos adquiridos em liquidações ou promoções não poderá ser mais restritiva do que aquela aplicada a produtos vendidos fora desses períodos, resguardando os direitos do consumidor estabelecidos pelo Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. Os estabelecimentos comerciais devem informar, de maneira clara e acessível, no local de venda e no comprovante fiscal, a política de troca aplicável durante os períodos de liquidação e promoção, indicando prazos e condições de troca.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, incluindo advertências, multas e outras sanções cabíveis.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Aracaju/SE, em 28 de Outubro de 2024.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei busca proteger os direitos dos consumidores em um cenário comum de compras: a aquisição de produtos em períodos de liquidação e promoção.

Atualmente, muitos estabelecimentos comerciais impõem restrições à troca de produtos comprados em ofertas, mesmo quando apresentam defeitos ou inadequações de tamanho. Esta prática, embora frequente, desrespeita os direitos básicos do consumidor, criando uma desvantagem injusta e descumprindo as garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O CDC assegura que o consumidor tem direito à troca em caso de produtos com defeito e também reconhece a importância da adequação do produto às expectativas do comprador. No entanto, durante liquidações, muitos estabelecimentos aplicam políticas mais restritivas, recusando trocas em casos onde o produto não serve ou tem defeitos. Tais restrições prejudicam o consumidor, que se vê privado de seus direitos legais apenas por ter realizado a compra em período promocional.

Este projeto de lei visa corrigir essa prática abusiva, garantindo que o consumidor possa exercer o direito à troca com as mesmas condições válidas fora do período de promoção, especialmente nos casos de defeito de fabricação e inadequação de tamanho.

Assim, a proposta promove a transparência e a confiança nas relações de consumo, assegurando um tratamento justo e equilibrado. Com esta regulamentação, busca-se eliminar as ambiguidades que favorecem práticas prejudiciais ao consumidor, ao passo que promove um mercado mais seguro e transparente para todas as partes envolvidas.

Ainda, é importante destacar que a proposta encontra respaldo na Constituição Federal, uma vez que, conforme o art. 24, incisos V e VIII, cabe à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre temas relacionados à produção e ao consumo, bem como sobre a proteção contra danos ao consumidor.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolher o presente projeto de lei.

Aracaju/SE, em 28 de Outubro de 2024.

MARCOS OLIVEIRA
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003700310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em **31/10/2024 16:31**

Checksum: **A328BFF23A5835178D9CCDFCDC018F79695817A1666D68E69DE071E461AADBA9**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003700310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.